

## **DECRETO N° 9.118 DE 18 DE JUNHO DE 2004**

(Publicado no Diário Oficial de 19 e 20/06/2004)

**Autoriza o parcelamento do recolhimento do ICMS devido por antecipação tributária parcial nas aquisições ocorridas no mês de abril de 2004.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Aos contribuintes optantes pelo regime simplificado de apuração (SimBahia), regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), fica autorizado o recolhimento do imposto devido por antecipação tributária parcial, relativo às aquisições ocorridas no mês de maio de 2004, em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 28.06.2004, 26.07.2004 e 25.08.2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 18 de junho  
de 2004.

**PAULO SOUTO**  
Governador